

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**N.º 003/09**

*“Altera dispositivos da Lei Orgânica que dispõe sobre Eleição e Renovação da Mesa Diretora”*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 37, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

*Art. 1º - O Artigo 18, bem como seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre eleição e renovação da Mesa Diretora, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 18 - O cargo de Presidente da Câmara Municipal para o 1º biênio, será automaticamente ocupado pelo vereador que dentre os presentes ter sido o mais votado. (NR)*

*§1º - Caso o vereador mais votado não queira assumir a presidência, passará a vaga para o segundo mais votado, e assim sucessivamente. (NR)*

*§2º - imediatamente depois da posse, por convocação, o novo Presidente, juntamente com os demais vereadores e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os demais componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (NR)*

*§3º - Os vereadores que tiverem interesse em ocupar um cargo na Mesa Diretora, deverão protocolar seu pedido com o nome do cargo na Secretaria Parlamentar, até o dia 15 de dezembro, data da última sessão legislativa anual, quando será dado conhecimento ao Plenário. (NR)*

*§4º - Em toda a eleição da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo, que tiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e se, persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.*

*Art. 2º - Ficam criados os Parágrafos 1º e 2º e, redenominado o Parágrafo Único para Parágrafo 3º no artigo 20 da Lei Orgânica.*

*Art. 20 - omissis.....*

*§1º - O cargo de Presidente para o 2º biênio da Câmara Municipal de São Sebastião, será ocupado pelo segundo vereador mais votado dentre os presentes. Caso o presidente do primeiro biênio for o segundo mais votado conforme o parágrafo primeiro do artigo 18, assumirá o vereador subsequente.*

*§2º - Para os demais cargos, serão adotadas as normas contidas nos artigos e parágrafos utilizados para a eleição da Mesa para o primeiro biênio.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para a próxima legislatura que se iniciará no ano de 2013.*

*São Sebastião, 14 de maio de 2009.*

**Marcos Antonio Ferreira Tenório**  
**VEREADOR**